



PL 364 /2019

PROJETO DE LEI Nº
(Do Senhor Deputado Iolando Almeida)

Obriga os hospitais públicos e privados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os hospitais públicos e privados ficam obrigados a fornecer aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês.

Art. 2º O não cumprimento aos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas de saúde ensejará a responsabilização administrativa dos seus dirigentes, conforme legislação aplicável.

Art. 3º Os responsáveis pelos hospitais particulares, que descumprirem o disposto nesta Lei, ficarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência, quando da primeira autuação da infração;
- II - multa, quando da segunda autuação.

§ 1º A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, porte econômico dos responsáveis e a ampla defesa.

§ 2º Os valores de que trata o caput deste artigo serão atualizados, anualmente, pelo índice do IPCA ou qualquer outro que venha substituí-lo.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 364 / 2019

Folha Nº 01 Bte

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de uma proposição que tem por objetivo obrigar os hospitais públicos e privados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de seus bebês.

Geralmente os pais de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras não sabem o que fazer quando se deparam com uma situação como essa, dado a falta de conhecimento do que fazer quando recebem alta do hospital.

O recebimento de orientações adequadas, principalmente uma relação de entidades especializadas que desenvolvam atividades voltadas à especial condição de



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete Deputado Iolando Almeida



seus bebês, irão contribuir para que sejam feitos os encaminhamentos que se fazem necessários para cada caso específico.

Dado a importância da matéria, esperamos vê-la aprovada pelos nobres pares.

Sala das Sessões,

Deputado **IOLANDO ALMEIDA**

Sector Protocolo Legislativo

PL Nº 364 / 2019

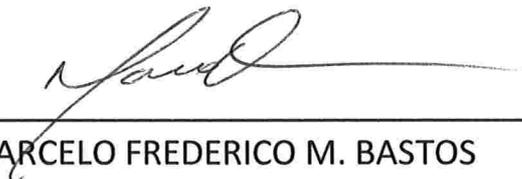
Folha Nº 02 Bxte

Assunto: Distribuição do **Projeto de Lei nº 364/19** que “Obriga os hospitais públicos e privados a fornecerem aos pais ou responsáveis de recém-nascidos com deficiência, microcefalia e outras doenças raras relação de entidades especializadas que desenvolvem atividades voltadas à especial condição de seus bebês e dá outras providências”.

Autoria: Deputado(a) **Iolando Almeida (PSC)**

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CESC** (RICL, art. 69, I, “b”) e na **CAS** (RICL, 65, I, “c” e “d”) e, em análise de admissibilidade na **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Em 25/04/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Legislativo

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 364/2019
Folha Nº 3 de 7